



**ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS BRASÍLIA
CNPJ/MF 46.157.224/0001-02**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo foi constituído pela Administradora sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”) e Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM 444”) conforme alteradas, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (ii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo;
- e,
- (iii) a Administradora deseja efetuar alterações no Regulamento do Fundo, especialmente, no que se refere às adequações à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), bem como dispor sobre a emissão de cotas do Fundo;

RESOLVE:

I – Alterar a denominação social do Fundo, que passará a ser denominado **“SOFISA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;

II – Ratificar, nos termos do §1º, do Artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a estruturação do Fundo pela SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 1553 – Conj 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013; a qual prestará os serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestora”);

III – alterar, reformular e consolidar o inteiro teor do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), para adequação do Regulamento às disposições da Resolução CVM 175, que passará a vigorar na forma constante no Anexo I ao presente instrumento;

IV – Instituir o anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, em regime fechado (“Classe Única”), por meio do qual será constituída a Classe Única, nos termos do art. 3º, inciso IV da Resolução CVM 175, bem como a opção do regime de responsabilidade limitada para a Classe Única, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175;



V - Realizar a 1ª Emissão de Cotas da Subclasse única da Classe única (“Cotas”) do Fundo, nominativas e escriturais, no montante de 200.000 (duzentas mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data da Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento;

VI - As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

VII - Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
SOFISA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 46.157.224/0001-02



ANEXO II
SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE
ÚNICA DO SOFISA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 46.157.224/0001-02



SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO SOFISA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas da Subclasse única da Classe única (“Cotas”) emitida nos termos do regulamento do SOFISA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), CNPJ/MF nº 46.157.224/0001-02, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 200.000 (duzentas mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data da Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas terão prazo de duração de indeterminado, e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas será utilizado o valor da cota da Subclasse única em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Do valor da Cota:** cada Cota desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate conforme disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão colocadas nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços, destinada a investidores profissionais.

7.1 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

8. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.



O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 19 de março de 2024.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA